



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 44

Súmula: (Autoriza a construção do Matadouro Municipal e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

***Artigo 1º** - Encontrando-se as finanças do Município, em condições de satisfazer, plenamente, as disposições da Lei nº 23, de 14 de dezembro de 1948, em seu artigo 178, fica o Poder Executivo autorizado a construir o Matadouro Municipal, mediante concorrência pública ou administrativa.*

***Artigo 2º** - Não contando a Municipalidade, com área devoluta, suficiente à construção referida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a área que achar conveniente, processando a sua indenização, tudo de acordo com as prescrições das leis vigentes.*

***Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a despender, no decurso do exercício de 1950, até a importância de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), na construção do referido Matadouro Municipal com pessoal contratado, material de consumo, material permanente e indenizações.*

***Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, a ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 1950.*

***Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.*

À SANÇÃO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 15 de dezembro de 1949.

*Antônio Oliveira Franco
Presidente*

*Pedro Guimarães Ribas
Secretário*